



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

À Diretoria - Geral,

Trata-se do monitoramento do Relatório de Avaliação de Restos a Pagar 0656345 que teve como objetivo analisar os saldos das inscrições, reinscrições, pagamentos e cancelamentos de Restos a Pagar - RP de despesas processadas e não processadas no SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, bem como verificar a existência e qualidade dos controles internos.

1. GESTÃO DOS RESTOS A PAGAR

1.1 Inscrição de Restos a Pagar 2016-2017

Em relação aos restos a pagar inscritos em 2016 e 2017 divididos em processados e não processados a liquidar conforme a " Tabela 1" do Relatório de Avaliação de Restos a Pagar 0656345, ao final do ano de 2018, os valores inscritos em restos a pagar processados tiveram seu valor reduzido, enquanto que os Restos a Pagar não Processados tiveram seus valores aumentados, conforme nova tabela abaixo:

Tabela 1: Inscrição de Restos a Pagar 2016-2018

INSCRIÇÃO

Restos a Pagar Processados (R\$)			Restos a Pagar não Processados a Liquidar (R\$)		
2016	2017	2018	2016	2017	2018
42.905,11	153.521,71	83.345,50	16.542.568,03	3.131.937,43	5.348.494,06

Fonte: SIAFI

1.2 Reinscrição de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar - RPNP a Liquidar

Em relação à " Tabela 3: Reinscrição de RPNP a Liquidar nos últimos 5 (cinco) anos" do referido Relatório (0656345), no último exercício financeiro se observa uma baixa significativa dos valores reinscritos em restos a pagar não processados a liquidar (RPNP a liquidar) , conforme tabela a seguir:

Tabela 2: Reinscrição de RPNP a Liquidar nos últimos 6 (seis) anos

REINSCRIÇÃO RPNP A LIQUIDAR					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
2.331908,69	2.482.927,74	849.297,28	530.771,84	7.019.437,00	95.124,35

Fonte: SIAFI

Registre-se que o resultado alcançado é fruto do esforço da alta administração deste Tribunal, que solicitou aos gestores das unidades para analisarem a necessidade de se manter os restos a pagar por longos períodos.

1.3 Centralização de Inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar

Recomendação	Ações das Unidades Executoras	Situação da
--------------	-------------------------------	-------------

		Recomendação
Recomendação 1: Que a Diretoria-Geral assessorada pela SOF crie ferramentas de controles, no prazo de 60 dias úteis, que auxiliem os gestores contratuais a mensurarem e justificarem, de forma mais precisa, os empenhos que devem ser inscritos em Restos a Pagar ao final de cada exercício financeiro.	A Diretoria-Geral emitiu o Despacho n.º 26807/2018/GABDG (0657992), determinando à SOF que propusesse modelo de controle de empenhos inscritos em restos a pagar, no prazo de 30 dias. A SOF emitiu a Informação n.º 13243 (0686976), em que o Comitê Executivo de Orçamento e Finanças - CEORF decidiu as medidas que seriam tomadas para inscrição de empenhos em Restos a Pagar: • elaboração de formulário em que conste a manifestação do gestor em relação à inscrição ou não em RP com respectivos prazos estimados de pagamento da despesa e justificativas detalhadas para a sua inscrição. • necessidade de se antecipar os prazos finais de emissão de empenhos, em cumprimento ao disposto pela Resolução TRE 210, eliminando as inscrições sem as devidas manifestações prévias das unidades e autorização da Diretoria Geral. O Grupo de Trabalho instituído pelas Portarias n. 678/2018 e 784/2018 incluiu na minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a inscrição, a reinscrição e os controles dos créditos em restos a pagar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. 0859861 do SEI 0026218-17.2018.6.17.8000) os seguintes procedimentos : • controles dos saldos de empenho e da liquidação da despesa; • procedimentos a serem adotados pelos responsáveis para subsidiar a inscrição de créditos em restos a pagar; • gestão dos empenhos inscritos e reinscritos em restos a pagar .	Concluída
Recomendação 2: Que a solicitação de inscrição e reinscrição de Restos a Pagar não processados seja avaliada pela DG, enquanto ordenador de despesa, assessorada pela SOF para analisar os impactos orçamentários-financeiros.	A Diretoria-Geral no mesmo Despacho n.º 26807/2018/GABDG 0657992 determinou à SOF, em observância às Recomendações 1 e 2, que propusesse modelo de controle de empenhos inscritos em restos a pagar, no prazo de 30 dias.	Concluída

	Na referida Informação n.º 13243 (0686976) , o CEORF deliberou sobre as medidas as serem tomadas para inscrição de empenhos em Restos a Pagar, entre elas, a realização de reuniões periódicas, em substituição ao envio de dados em planilhas. No SEI 0026218-17.2018.6.17.8000 o Grupo de Trabalho instituído pelas Portarias n. 678/2018 e 784/2018 incluiu na minuta de Instrução Normativa no Capítulo V - Disposições Finais, o art. 16 contendo o teor dessa recomendação (0859861).	
--	---	--

1.4 Relação dos Restos a Pagar não Processados sem condições de validade

Recomendação	Ações das Unidades Executoras	Situação da Recomendação
Recomendação 3: Que a DG determine aos gestores responsáveis pelo acompanhamento contratual dos empenhos informados na tabela 5, quais sejam, THERMOFRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME e HISTER HIGIENIZACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS que encaminhem para Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, no prazo de 15 dias, a documentação para pagamento ou solicitem o cancelamento do RPNP sem condições de validade.	A DG no referido Despacho n.º 26807/2018/GABDG 0657992, determinou à SA que providenciasse o encaminhamento da documentação para pagamento ou a solicitação de cancelamento do RPNP sem condições de validade à SOF . A SA no Despacho nº 29126/SA (0668506) encaminhou os pronunciamentos das unidades: A SESEC por meio da Informação nº 11514 (0666609) esclareceu que em relação ao saldo disponível no empenho emitido para a empresa Hister, a gestão contratual solicitou, no Processo Administrativo 12359.2016.617.0000 (SADP 16013/2016), que o saldo	Concluída

	fosse utilizado para pagamento da multa resultante da análise do referido processo, tendo sido autorizado pelo Des. Presidente. Nesse sentido, o saldo deve permanecer inscrito até a quitação da referida multa. • A SEENG na Informação nº 11630 (0667802) esclarece que a quantia remanescente R\$ 165.299,76 do empenho nº 2016NE001426 deverá ser mantida, pois será utilizada para pagamento das últimas medições da obra. • A SEARQ em atenção ao Despacho nº 28920/2018/CEA, na Informação nº 11684 (0668408) referente aos empenhos dos contratos deste Regional com a empresa THERMOFRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME, informou que, por determinação superior no Despacho Presidência (0604262 no SEI 0012812-26.2018.6.17.8000), deverá ser mantido pendente o pagamento até o comparecimento da empresa com a documentação necessária à liberação, desde que não sobrevenha prescrição quinquenal. Em complemento, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA no Despacho n.º 41081 (0724395) informou que o empenho deve ser mantido até 02/09/2020, quando ocorre a prescrição quinquenal, de acordo com o Pronunciamento nº 673/2018 da ASSDG no processo SEI nº0012812-26.2018.	
--	---	--

1.5 Cancelamento de Restos a Pagar ao longo dos últimos exercícios.

Recomendação	Ações das Unidades Executoras	Situação da Recomendação
Recomendação 4: Que a DG determine que os gestores das unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento mensal dos valores inscritos em Restos a Pagar, conforme determina o art. 1º da Portaria TRE/PE nº 686/2015, atentem para os pagamentos dos valores	A DG no Despacho n.º 26807/2018/GABDG 0657992 encaminhou o Relatório SEAOF (0656345) aos gestores da SA, STIC, SGP, ASCAI, ASCOM, EJE e ASSEG para observância dos pagamentos mensais dos valores inscritos nos Restos a Pagar Processados e não Processados.	Concluída

inscritos nos Restos a Pagar Processados e não Processados.	A SOF emitiu a Informação n.º 11594 (0667420) com a relação, em anexo, de todo o estoque de Restos a Pagar, processados, não processados e, inclusive, os bloqueados até àquela data, 12 de julho de 2018 (0667437) . Com referência aos maiores valores inscritos em Restos a Pagar, tecemos as seguintes informações: • Foi solicitada a manutenção do empenho 2016NE001426, no valor atualizado de R\$ 265.299,61, Informação n.º 11630; • Foi determinado o cancelamento das notas de empenho 2016NE001465 e 2016NE001466, Despacho n.º 0721657; • Não encontramos referências aos outros empenhos classificados como maiores valores, quais sejam 2016NE000779 e 2016NE001236	
--	--	--

1.6 Análise da Portaria TRE/PE nº 686/2015

Recomendação	Ações das Unidades Executoras	Situação da Recomendação
Recomendação 5: Que a Diretoria-Geral promova a adequação da norma interna deste Regional, especialmente da Portaria TRE/PE nº 686/2015, que dispõe sobre a inscrição, reinscrição e os controles dos restos a pagar, para especificar de forma mais detalhada os procedimentos a serem adotados para inscrição e reinscrição de créditos em restos a pagar no âmbito deste TRE, até novembro de 2018.	A DG determinou à SGP para constituir, em 5 dias úteis, Grupo de Trabalho com membros da DG, SOF e SCI para elaboração de uma Instrução Normativa com vistas a promover alterações na Portaria TRE n. 686/2015, no prazo de 30 dias (0657992). Feitas as gestões da SGP, a Portaria 678/2018 do Desembargador Presidente (0677002) designou a formação do grupo de trabalho, composto por servidores da SOF, SCI e GABDG. Que posteriormente teve um acréscimo de participantes com a Portaria nº 784/2018 (0723680 do SEI nº 0026218-17.2018.6.17.8000) passando também a compor o GT servidores da	Concluída

SEENG, SESEC e SECOM.

A Instrução Normativa nº 33/2019 dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a inscrição, a reinscrição e os controles dos créditos de restos a pagar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (0907250) .

Por tudo o que foi exposto acima, observamos o empenho da administração deste Regional no intuito de reduzir as inscrições e reinscrições de restos a pagar, melhorando a gestão orçamentária e financeira deste Tribunal, evitando comprometimentos que possam prejudicar os limites de pagamentos impostos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

Por fim, solicitamos à DG e às demais unidades que atentem para as legislações pertinentes ao tema bem como ao planejamento adequado para aquisições de bens e serviços em geral, envidando esforços no sentido de reduzir cada vez mais a inscrição e reinscrição de restos a pagar.

É o relatório que submetemos à apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **VANÚZIA MARIA NEVES CABRAL, Chefe de Seção**, em 30/05/2019, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANNA DUTRA DE MORAIS BARBOZA, Coordenador(a)**, em 30/05/2019, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAUJO, Secretário(a)**, em 30/05/2019, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0885133** e o código CRC **C6F1F554**.

0021765-76.2018.6.17.8000

0885133v62